



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI N.º 1.817

SÚMULA: Autoriza a abertura de um **Crédito Adicional Especial** no orçamento do município de Faxinal, para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$. 61.846,85 (sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.002	Departamento de Ensino Fundamental		
11.002.12.361.0016.2061	Manutenção do Ensino Fundamental		
*	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	31127	19.552,96
*	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	33127	12.293,89
*	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33127	30.000,00
	TOTAL		61.846,85
TOTAL GERAL			61.846,85

Art. 2º- Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar:

a) Do Superávit Financeiro do Exercício de 2013, da receita orçamentária a seguir:			
1.7.2.1.99.03.00.00	Transf.Rec.Prog.Esp.Apoio Fin.Educ.Infantil-CRECHE/FNDE		
	– Fonte 33127		
	TOTAL		42.293,89
b) Do Excesso de Arrecadação do Exercício de 2014, da receita orçamentária a seguir:			
1.7.2.1.99.03.00.00	Transf.Rec.Prog.Esp.Apoio Fin.Educ.Infantil-CRECHE/FNDE		
	– Fonte 31127		
	TOTAL		19.552,96

TOTAL GERAL	61.846,85
--------------------	------------------

Art. 3º- Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2014, as despesas e investimentos objeto do presente Crédito Adicional Especial.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos treze dias do mês de outubro, do ano de dois mil e quatorze. (13.10.2014)

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal